



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1584 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 - 21 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS	1
DECRETOS	7
LICITAÇÕES.....	8
EXTRATOS.....	8
OUTROS.....	20

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 090/2020

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 267, da Lei Complementar n.º 017/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 267 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do disposto nos incisos do art. 262 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços do Anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços do Anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços do Anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços do Anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do Anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços do Anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços do Anexo I;

X - Vetado pela Lei Federal 116/2003;

XI - Vetado pela Lei Federal 116/2003;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meio

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços do Anexo I;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços do Anexo I;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços do Anexo I;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa do Anexo I;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços do Anexo I;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços do Anexo I;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do Anexo I;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços do Anexo I;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços do Anexo I;

XXII - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços do Anexo I.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

§ 1.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza,

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemary Bruno Bossay Candia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços do Anexo I considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3.º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

§ 4.º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 262-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5.º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6.º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços desta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7.º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8.º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9.º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10.º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11.º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12.º - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 2.º - O art. 300, da Lei Complementar n.º 017/2009 passa a vigorar as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 300 - Sem prejuízo ao disposto no artigo anterior, enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da LS - Lista de Serviços;

II - a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da LS - Lista de Serviços;

III - a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas Federal, Estadual e Municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Gerente responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no CAMOB - Cadastro Mobiliário;

b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo.

V - enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no inciso IV deste artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços.

VI - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

VII - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 267 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 1.º - Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa, exceto os prestadores de serviços na forma do subitem 15.01 da lista de serviços.

§ 2.º - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3.º - O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I - havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4.º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5.º - Revogado pela Lei Complementar Federal nº 175/2020.

§ 6.º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.





Art. 3.º - Fica acrescido o art. 300-A à Lei Complementar n.º 017/2009, com a seguinte redação:

Art. 300-A - O ISSQN, devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1.º - O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos nos termos da Lei Federal nº 175/2020.

§ 2.º - O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada, exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 3.º - O contribuinte deverá realizar a declaração até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores, tendo como consequência do descumprimento as penalidades previstas nesta lei; e o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 4.º - As informações relativas à alíquota, legislação relativa aos subitens previstos no caput, e os dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN serão fornecidos por este município.

§ 5.º - As atualizações das informações do parágrafo anterior relativas à alíquota e à legislação relativa, produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.681/2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.574/2018, QUE TRATOU DA CRIAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO ÚNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O caput do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 2.574, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º - Os segurados ativos e inativos e os pensionistas contribuirão mensalmente, para o AQUIDAUANAPREV, com a alíquota ordinária no percentual de 14% (quatorze por cento) da contribuição previdenciária incidentes sobre a respectiva remuneração.

(...)

§ 2.º - REVOGADO

(...)

Art. 2.º - O art. 6.º, da Lei Municipal n.º 2.574, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º - Os Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, contribuirão mensalmente para o AQUIDAUANAPREV com alíquota ordinária no percentual de 14% (quatorze por cento), calculados sobre a soma das remunerações de contribuição de seus segurados ativos, aposentados e pensionistas.”

Parágrafo Único: O custo normal do Ente será a alíquota prevista no caput deste artigo, acrescido do percentual relativo à taxa de administração.

Art. 3.º – O art. 10, da Lei Municipal n.º 2.574, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total das remunerações contributivas, proventos e pensões dos segurados vinculados ao AQUIDAUANAPREV, relativo ao exercício financeiro anterior, incluído o décimo terceiro salário dos servidores ativos e a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS municipal.

§ 1.º - O valor a que se refere o caput deste artigo será segregado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas ao AQUIDAUANAPREV, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com observância das normas específicas da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia.

§ 2.º - Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere o parágrafo anterior, serão depositados em conta corrente bancária específica, e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 3.º - O AQUIDAUANAPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário, e utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4.º - Não serão computadas na somatória das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 5.º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados para uso próprio do AQUIDAUANAPREV, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 6.º - Nos anos que se seguirem à data da aquisição ou da conclusão da construção da sede própria da Autarquia, parte da reserva administrativa que exceder a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante da sua efetiva despesa administrativa em cada exercício será transferida definitivamente para o Fundo Previdenciário do AQUIDAUANAPREV em janeiro do exercício subsequente, editando-se Resolução a respeito.

Art. 4.º - Nos termos do inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, e da Emenda Constitucional Estadual n.º 82, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1.º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, referente ao art. 149, da Constituição Federal; e

II - a revogação prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 35, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1.º de março de 2021 relativamente ao disposto no art. 1.º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.





ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, apresentamos e encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.574/2018, QUE TRATOU DA CRIAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO ÚNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

De proêmio, convém rememorar que na data de 12 de novembro de 2019 foi promulgada, pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional n.º 103 (EC 103/19), que estabeleceu um novo ordenamento jurídico da Previdência Social, sem a inclusão dos Entes subnacionais na totalidade das regras que regem a matéria.

É imperioso que se diga que parte do disposto na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, estabelece um período de vacância, em que o início da produção dos efeitos jurídicos dar-se-á somente com a publicação de lei do ente subnacional que promova seu referendo integral. Esse é o caso, por exemplo, do determinado na nova redação dada ao art. 149, §§ 1.º, 1.º-A, 1.º-B e 1.º-C, da Constituição Federal, bem como o tratamento dado às pensões, entre outros.

Ainda, há questões de aplicabilidade imediata, como a adequação da alíquota dos RPPS à alíquota da União.

Embora a legislação federal, tenha estabelecido o regramento para majoração da alíquota uniforme em no mínimo 14%, também permitiu que, aos RPPS's que possuam déficit atuarial, mas que tenha interesse em estabelecer alíquota progressiva, que assim o façam, desde que os percentuais, conduzam à mesma arrecadação que a alíquota supra conduziria.

Desta forma, o Executivo Municipal, dentro do seu poder discricionário, optou por adotar alíquota progressiva, iniciando em 11,75%, conforme demonstrado no art. 1.º, do presente Projeto de Lei, causando menores impactos financeiros à grande de massa de segurados, uma vez que 66,69% dos servidores municipais se beneficiariam dessa redução.

Ressaltamos que a adoção de alíquotas progressivas não é obrigatória, podendo ser estabelecidas, desde que avaliação atuarial demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Esta majoração de alíquota ordinária de contribuição é medida em que se impõe, nos termos do art. 11, *caput*, combinado com o art. 36, inciso I, e com o art. 9.º, § 4.º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, não restando alternativa ao Município de Aquidauana a não ser cumprir, sob pena de o respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3.º e 7.º, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, podendo sofrer as seguintes consequências: suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União e a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Corroborando com intuito de adequação do regime próprio previdenciário municipal, de acordo com a legislação federal que trata da matéria, propôs-se a alteração da base de cálculo do Ente, quando esta for inferior a alíquota funcional ou seja, para os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aquidauana, que passará a incidir, também, a alíquota progressiva iniciando com 11,75, conforme demonstrado no Plano de Alteração de Custeio do Aquidauanaprev, o que é extremamente relevante para recuperação do equilíbrio atuarial e financeiro do regime, além do valor da alíquota de até 2% relativa a taxa de administração.

Cumpre destacar que o Ministério da Economia, através da Portaria SEPRT/ME n.º 21.233, de 30 de setembro de 2020, estabeleceu, em seu artigo 1º, **o prazo até 31 de dezembro de 2020 para a adoção das medidas supracitadas**, sob pena de responsabilização do Município com imposição das sanções susso mencionadas.

As disposições que configurem majoração da contribuição previdenciária observarão a anterioridade nonagesimal, só possuindo eficácia após no mínimo 90 (noventa) dias da publicação da Lei instituidora, estabelecendo-se então neste Projeto de Lei o prazo de 90 (noventa) dias para vigência da nova alíquota.

Em virtude da necessidade de implementação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró Gestão, nos termos da Portaria MPS n.º 185/2015, que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, bem como a provisão de construção do prédio próprio do Instituto, entendemos necessário a majoração da taxa administrativa até o limite estabelecido na Portaria n.º 464/2018, afim de que o RPPS constitua reservas matemáticas para concluir os respectivos projetos, bem como cumprir as obrigações para operacionalização das atividades do Instituto.

Posto isto, o Poder Executivo Municipal elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para ser submetido à alta apreciação e deliberação, e posterior aprovação desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal e art. 144, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, na oportunidade, voto de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.682/2020

AJUSTA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS, DO PERÍODO 2018/2021.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em conformidade com o § 1.º do art. 167 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Municipal n.º. 2.549/2017 de 14 de dezembro de 2017 ficam ajustados os programas, ações e metas do governo do Plano Plurianual do período de 2018/2021, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme detalhamento em anexo, que integram esta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.





ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
 Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.683.2020

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 181.690.000,00 (cento e oitenta e um milhões e seiscentos e noventa mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 99.089.000,00 (noventa e nove milhões e oitenta e nove mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 82.601.000,00 (oitenta e dois milhões e seiscentos e um mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, obedecendo às disposições da Portaria STN nº 388/2018 alterada pela Portaria 387/2019 e pela Resolução – TCE/MS nº 88 de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

§ 1º. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado à criação e remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

§ 2º. Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONT E	SOMA	TOTAL
-------------------------------------	--------	------	-------

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	1.000	5.940.000,00	5.940.000,00
------------------	-------	--------------	---------------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	1.000	3.067.000,00	3.067.000,00
----------------------	-------	--------------	---------------------

Fundo Municipal de Desporto - FEMA	1.000	419.000,00	
------------------------------------	-------	------------	--

	1.023	189.000,00	
	1.027	159.000,00	767.000,00

Fundo Municipal de Turismo - FMTUR	1.000	275.000,00	
	1.023	69.000,00	
	1.027	273.000,00	617.000,00

Fundo Municipal de Cultura	1.000	402.000,00	
	1.023	138.000,00	
	1.027	254.000,00	794.000,00

Controle Interno	1.000	33.000,00	33.000,00
------------------	-------	-----------	------------------

Procuradoria Geral do Município	1.000	36.000,00	36.000,00
---------------------------------	-------	-----------	------------------

Secretaria Municipal de Administração	1.000	7.969.000,00	7.969.000,00
---------------------------------------	-------	--------------	---------------------

Secretaria Municipal de Finanças	1.000	7.717.000,00	7.717.000,00
----------------------------------	-------	--------------	---------------------

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	1.000	939.000,00	939.000,00
--	-------	------------	-------------------

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.030	389.000,00	389.000,00
--	-------	------------	-------------------

Secretaria Municipal de Educação	1.000	6.000,00	
	1.001	8.887.000,00	
	1.015	4.148.000,00	
	1.020	2.135.000,00	
	1.024	1.392.000,00	16.568.000,00

Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.018	21.688,00	
---	-------	-----------	--





	1.019	3.122.000,00	24.810.000,00
--	-------	--------------	----------------------

Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.002	14.759.100,00	54.231.000,00
	1.014	29.224.900,00	
	1.021	612.000,00	
	1.025	845.000,00	
	1.031	8.790.000,00	

Fundo Municipal de Assistência Social	1.000	6.676.000,00	10.136.000,00
	1.022	341.000,00	
	1.026	214.000,00	
	1.029	2.489.500,00	
	1.082	415.500,00	

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.050	218.000,00	218.000,00
---	-------	------------	-------------------

Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	1.081	702.000,00	702.000,00
---	-------	------------	-------------------

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.000	849.000,00	857.000,00
	1.023	4.000,00	
	1.027	4.000,00	

Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.023	42.000,00	305.000,00
	1.027	84.000,00	
	1.051	179.000,00	

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.000	12.734.400,00	25.275.000,00
	1.016	400.000,00	
	1.017	3.503.000,00	
	1.023	4.117.000,00	

	1.027	64.600,00	25.275.000,00
	1.070	480.000,00	
	1.071	45.000,00	
	1.080	2.931.000,00	
	1.090	1.000.000,00	

Secretaria Municipal de Produção	1.000	1.009.000,00	1.232.000,00
	1.023	215.000,00	
	1.027	8.000,00	

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.000	874.000,00	874.000,00
---	-------	------------	-------------------

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - AQUIDAUANA-PREV	1.003	17.314.000,00	17.314.000,00
---	-------	---------------	----------------------

Reserva de Contingência	1.000	900.000,00	900.000,00
-------------------------	-------	------------	-------------------

TOTAL GERAL			181.690.000,00
--------------------	--	--	-----------------------

Parágrafo único. V E T A D O

Art. 5º. O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;

V – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para os Poderes do Executivo e Legislativo a criação





de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8º. Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra estrutura.

Art. 9º. Durante o exercício de 2021 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2021 dos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no valor de R\$ 24.810.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos e dez mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 54.231.000,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil reais);

III - Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais);

IV - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.136.000,00 (dez milhões e cento e trinta e seis mil reais);

V – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais);

VI – Fundo Municipal do Desporto - FEMA, no valor de R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais);

VII – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no valor de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais);

VIII – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - AQUIDAUANA-PREV no valor de R\$ 17.314.000,00 (dezessete milhões e trezentos e quatorze mil reais);

IX – Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais);

X – Câmara Municipal de Aquidauana, no valor de R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões e novecentos e quarenta mil reais);

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais);

XII – Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais);

Art. 11. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2021, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2021, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 201/2019

“Dispõe sobre a nomeação da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana – COMTUR”.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO- PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e Leis n.º 1.784/2001, de 05/06/2001 e nº 2.511/2017, de 06/06/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana – COMTUR, os seguintes membros:

Presidente: INDIARA MÚCIO TEIXEIRA CABRAL DE PIÑA BULHÕES DI GIORGIO
Vice – Presidente: ELY DE SOUZA FERNANDES
1º Secretário: ADRIANA CARLA DE ARAÚJO CARAVASSILAKIS
2º Secretário: CAROLINA GAYA FIALHO

Art. 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 01(um) ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 10/12/2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Aquidauana/MS, 14 de dezembro de 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





DECRETO MUNICIPAL N.º 202/2020

“REVOGA EXPRESSAMENTE OS §§ 1.º, 2.º E 3.º, DO ART. 1.º, E ARTS. 3.º E 4.º, TODOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2019, QUE INSTITUIU O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na data de 12 de novembro de 2019 foi promulgada, pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional n.º 103 (EC 103/19), que estabeleceu um novo ordenamento jurídico da Previdência Social, de observância obrigatório a todos os Entes subnacionais;

CONSIDERANDO que, no âmbito local, o Município de Aquidauana/MS, para fins de atendimento aos termos das disposições constitucionais, editou a Lei Municipal n.º 2.681/2020, precedida de estudo técnico de avaliação atuarial do sistema previdenciário municipal, alterando, assim, o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais, de acordo com as novas regras estabelecidas pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que na Lei Municipal n.º 2.574/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 029/2019, houve menção a aporte financeiro a ser arcado pelo Município de Aquidauana/MS para equilibrar financeiramente o AQUIDAUANAPrev, conforme previsto no § 1.º, do art. 1.º, do retromencionado Decreto, e tendo em vista ainda que a novel legislação municipal (Lei n.º 2.681/2020) fora editada exatamente para restabelecer o equilíbrio financeiro do instituto de previdência dos servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam expressa e totalmente revogados os §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 1.º, e arts. 3.º e 4.º, todos do Decreto Municipal n.º 029/2019, que disciplina sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.253/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2020**

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. Art 25, II c/c III, VI – do Art. 13 da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 14.039/2020, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto a Secretária Municipal de Finanças do Município de Aquidauana/MS.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 26, II, da Lei Federal nº 8666/93;

INEXIGIBILIDADE n. 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 253/2020

FAVORECIDO: **AEG - ACESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI** - inscrita CNPJ nº 05.443.806.0001-78, domiciliada a Rua 14 de Julho, 4576 – Bairro São Francisco – cidade de Campo Grande/MS.

OBJETO:

Item I - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a

serem executados junto a Secretária de Finanças do Município de Aquidauana/MS.

Item II - Prestação de serviços técnicos contábeis no levantamento das obrigações acessórias, sobre as retenções de terceiros de responsabilidade do legislativo municipal nos períodos de 2016 a 2020, incidentes sobre as contratações de serviços, folha de pagamento, previdência geral, e previdência própria, que deveriam serem repassadas mensalmente aos cofres municipais, conforme liminar judicial expedida junto ao Processo nº 0801983-78.2020.8.12.0005.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Item I – O valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pelo prazo de 12 (doze), meses, perfazendo o valor total de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Item II – O valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Valor Total da Contratação e de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

DO PRAZO

Item I – 12 (doze) meses.

Item II – 60 (sessenta), dias.

Aquidauana MS, 23 de novembro de 2020

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

Republicação para retificação da Publicação do DOEM Edição nº 1547 de 27/10/2020 pag. 4.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019

PROC. ADM. Nº 054/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº03/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: GOMES & AZEVEDO LTDA EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto instalação de postes de iluminação pública tipo ornamental duplo com iluminação de LED, no canteiro central da Avenida Vice-Prefeito Timóteo Proença, Município de Aquidauana/MS.

2.1 Reprogramação de Acréscimo de Valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 075/2019 obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em conformidade com o CR OGU nº 865947/2018 – Operação 105235515.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1. O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 240.754,18 (duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)** correspondente ao percentual de 19,60% conforme planilha orçamentária obedecendo assim, os limites previstos no § 1º do art. 65, seção III da Lei nº 8.666/93.

2.2. Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação: **Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.468.848,81 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Para cobertura do referido Termo Aditivo fica reserva a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 22 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 22.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Funcional: 25.752.0205 – Urbanização, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 1.029 – Construção, Expansão e Manutenção de Rede de Iluminação Pública

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0017 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no inciso 65, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato Administrativo nº 075/2019**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Gomes & Azevedo Ltda EPP– Rep. Erson Gomes de Azevedo.

Aquidauana/MS, 19 de outubro 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) torna público que o Pregoeiro Adjudicou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Homologou o Pregão Eletrônico nº 01/2020 aos seus respectivos vencedores, da seguinte forma: o item 01 (Trator Agrícola Novo, tração 4x4) para a licitante **AGROVALE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI** no valor de R\$ 160.000,00; o item 02 (Carreta agrícola semi-graneleira) para a licitante **COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS EIRELI** no valor de R\$ 8.800,00; e o item 03 (Grade aradora intermediária) para a licitante **AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI** no valor de R\$ 18.900,00. Perfazendo o processo um valor de R\$ 187.700,00.

Aquidauana/MS, 14 de dezembro de 2020

Murilo Faustino Rodrigues - Suplente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) torna público que o Pregoeiro Adjudicou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Homologou o Pregão Eletrônico nº 02/2020 aos seus respectivos vencedores, da seguinte forma: o item 01 (Bebedouro elétrico) no valor de R\$ 4.299,96 e o item 05 (Forno Industrial) no valor de R\$ 8.365,35 para a licitante **COMERCIAL K & D LTDA**; o item 02 (Freezer vertical) no valor de R\$ 25.377,17 e o item 04 (Fogão industrial) no valor de 8.899,99 para a licitante **CCK COMERCIAL LTDA**; o item 6 (Refrigerador doméstico) no valor de R\$ 16.989,42 para a licitante **MAB EQUIPAMENTOS EIRELI**. Perfazendo o processo um valor de R\$ 63.191,39.

Aquidauana/MS, 17 de dezembro de 2020

Murilo Faustino Rodrigues - Suplente da CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 027/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RENAN SANTOS PEREIRA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RENAN SANTOS PEREIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ALEX FARIA RIBAS.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ALEX FARIA RIBAS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ANDRÉ DIAS ECHEVERRIA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ANDRÉ DIAS ECHEVERRIA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ARTHUR WAGNER MATEUS RIBEIRO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ARTHUR WAGNER MATEUS RIBEIRO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 306/2020

CELEBRADO EM: 09/03/2020





CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA PINHO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA PINHO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ANDERSON MELQUIADES GOMES DE ARRUDA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ANDERSON MELQUIADES GOMES DE ARRUDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 028/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): SEVERINO MARANHÃO DOS SANTOS

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E SEVERINO MARANHÃO DOS SANTOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 718/2020

CELEBRADO EM: 14/09/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ALEXANDRE ANTÔNIO MASSUDA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ALEXANDRE ANTÔNIO MASSUDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 616/2020

CELEBRADO EM: 13/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ADEMIR PRIAMO DA SILVA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ADEMIR PRIAMO DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 684/2020

CELEBRADO EM: 20/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JUSCELINO RODRIGUES DOS SANTOS.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JUSCELINO RODRIGUES DOS SANTOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 617/2020

CELEBRADO EM: 13/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RENATA GUEDES DE OLIVEIRA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RENATA GUEDES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JORGE LUIZ RAIMUNDO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JORGE LUIZ RAIMUNDO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): NELITA SOUZA DOMINGO.





DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E NELITA SOUZA DOMINGO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 640/2020

CELEBRADO EM: 29/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): OSMAR OLIVEIRA DA SILVA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E OSMAR OLIVEIRA DA SILVA .

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 675/2020

CELEBRADO EM: 01/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): IGOR RODRIGUES LIMA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E IGOR RODRIGUES LIMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 305/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LEONARDO DE LIMA CARVALHO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LEONARDO DE LIMA CARVALHO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 163/2020

CELEBRADO EM: 17/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JOSÉ ALFREDO SANTANA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JOSÉ ALFREDO SANTANA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): CAMILA GARCIA ROCHA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E CAMILA GARCIA ROCHA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 691/2020

CELEBRADO EM: 20/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): VALMIR DA SILVA CELESTINO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E VALMIR DA SILVA CELESTINO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RONALDO ALVES CORREA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RONALDO ALVES CORREA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 020/2020

CELEBRADO EM: 21/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EDVALDO FERREIRA DA SILVA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E EDVALDO FERREIRA DA SILVA.





EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2020

CELEBRADO EM: 20/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ROGÉRIO DIAS QUADRO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ROGÉRIO DIAS QUADRO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 671/2020

CELEBRADO EM: 09/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ENRIQUE DE MELO ALBUQUERQUE.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ENRIQUE DE MELO ALBUQUERQUE.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 019/2020

CELEBRADO EM: 21/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): DESIRRÊ MARTINS OLIVEIRA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E DESIRRÊ MARTINS OLIVEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): FABRISI NEPOMUCENO LOPES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E FABRISI NEPOMUCENO LOPES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 650/2020

CELEBRADO EM: 01/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ISMAEL DA SILVA DE SOUZA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ISMAEL DA SILVA DE SOUZA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): WEVERTON ARAÚJO MARQUES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E WEVERTON ARAÚJO MARQUES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 018/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): DENIRE CARVALHO FILHO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E DENIRE CARVALHO FILHO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 692/2020

CELEBRADO EM: 24/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): CLAUDINEI LOBO LARA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E CLAUDINEI LOBO LARA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LUCIANA VARGAS MEDINA.





DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LUCIANA VARGAS MEDINA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 719/2020

CELEBRADO EM: 14/09/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): VAGNER PEIXOTO LULU.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E VAGNER PEIXOTO LULU.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 216/2020

CELEBRADO EM: 06/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): MARILIA FREIRE BARROS.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E MARILIA FREIRE BARROS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2020

CELEBRADO EM: 06/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): FERNANDA SILVA COLETTE

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E FERNANDA SILVA COLETTE.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 086/2020

CELEBRADO EM: 06/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): THAIS HELENA MENDES DE ARRUDA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E THAIS HELENA MENDES DE ARRUDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 088/2020

CELEBRADO EM: 10/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LUCIANA OLIVEIRA LOPES

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LUCIANA OLIVEIRA LOPES .

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 089/2020

CELEBRADO EM: 13/08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): VALÉRIA RIQUELME DE LIMA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E VALÉRIA RIQUELME DE LIMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2020

CELEBRADO EM: 06/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): SILVIA DOS SANTOS FREITAS DE SOUZA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E SILVIA DOS SANTOS FREITAS DE SOUZA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 185/2020

CELEBRADO EM: 03/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): PATRICIA CUNHA MEIRELES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E PATRICIA CUNHA MEIRELES.





EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 213/2020

CELEBRADO EM: 10/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JANAINA AYALA MATOS.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JANAINA AYALA MATOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 214/2020

CELEBRADO EM: 10/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ADRIANE DOS SANTOS QUIRINO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ADRIANE DOS SANTOS QUIRINO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 215/2020

CELEBRADO EM: 06/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): MURIEL ROMEU MENDES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E MURIEL ROMEU MENDES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 217/2020

CELEBRADO EM: 06/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RAISSA LORRANA LACERDA CABALHEIRO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RAISSA LORRANA LACERDA CABALHEIRO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 219/2020

CELEBRADO EM: 07/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): CRISTIANE LUCIANO DE MOURA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E CRISTIANE LUCIANO DE MOURA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 281/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 614/2020

CELEBRADO EM: 12/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EDY SOUZA VIEIRA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E EDY SOUZA VIEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 292/2020

CELEBRADO EM: 17/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): TATIANA DA SILVA LIMA DOS SANTOS.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E TATIANA DA SILVA LIMA DOS SANTOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 298/2020

CELEBRADO EM: 06/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.





CONTRATADO (A): KEFERSON BREVILIERI GOMES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E KEFERSON BREVILIERI GOMES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 697/2020

CELEBRADO EM: 04/08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LUCAS MARTINS.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LUCAS MARTINS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 696/2020

CELEBRADO EM: 04/08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): FABIANA VALERIA LAVEZZO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E FABIANA VALERIA LAVEZZO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 717/2020

CELEBRADO EM: 03/09/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): SAMILLY VANESSA ANJOS DA ROSA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E SAMILLY VANESSA ANJOS DA ROSA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 289/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): DALLE CRISTINA ELIAS.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E DALLE CRISTINA ELIAS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 052/2020

CELEBRADO EM: 06/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): CRISTIANE CAMILO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E CRISTIANE CAMILO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 294/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LUCIANO DE LIMA MEDEIROS.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LUCIANO DE LIMA MEDEIROS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 297/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): GLEICE MARA DIONIZIO CÔGO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E GLEICE MARA DIONIZIO CÔGO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 690/2020

CELEBRADO EM: 27/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): KETY MARQUES SÓRIO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS





ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E KETY MARQUES SÓRIO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 283/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): CAMILA OLIVEIRA LOUVEIRA ROMERO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E CAMILA OLIVEIRA LOUVEIRA ROMERO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 615/2020

CELEBRADO EM: 23/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA INOCÊNCIO DOS SANTOS.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ELAINE CRISTINA INOCÊNCIO DOS SANTOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 296/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LOUISE FIALHO MARQUES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LOUISE FIALHO MARQUES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 291/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): THAIS FURTADO DA CRUZ.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E THAIS FURTADO DA CRUZ.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.253/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2020

INEXIGIBILIDADE n. 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2020

CELEBRADO EM: 27/11/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA-MS

CONTRATADO: AEG - ACESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - inscrita CNPJ nº 05.443.806.0001-78, domiciliada a Rua 14 de Julho, 4576 – Bairro São Francisco – cidade de Campo Grande/MS.

OBEJTO:

Item I - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábeis tributárias a serem executados junto a Secretária de Finanças do Município de Aquidauana/MS.

Item II - Prestação de serviços técnicos contábeis no levantamento das obrigações acessórias, sobre as retenções de terceiros de responsabilidade do legislativo municipal nos períodos de 2016 a 2020, incidentes sobre as contratações de serviços, folha de pagamento, previdência geral, e previdência própria, que deveriam serem repassadas mensalmente aos cofres municipais, conforme liminar judicial expedida junto ao Processo nº 0801983-78.2020.8.12.0005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:16 1601 04.123.0202 2012 3.3.90.35.00.00.00.01.00095

VALOR TOTAL: R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO: Item I – 12 (doze) meses - Item II – 60 (sessenta), dias.

VIGÊNCIA: Item I - de 27 de novembro de 2020 a 26 de novembro de 2021 – Item II – de 27 de novembro de 2020 a 27 de janeiro de 2021.

GESTOR DO CONTRATO: Antônio Carlos da Costa Marques

FISCAL DO CONTRATO: Elizangela L. de Moura Insfran/Alair Souza da Penha

ASSINATURAS: Odilon Feral Alves e **AEG - ACESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, Antônio Carlos da Costa Marques, Elizangela L. de Moura Insfran e Alair Souza da Penha

Aquidauana MS, 27 de novembro de 2020

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 716/2020

CELEBRADO EM: 14/09/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ERONICE RAFAEL LEMES TORRES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ERONICE RAFAEL LEMES TORRES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 182/2020





CELEBRADO EM: 03/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ROSALINA CASANOVA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ROSALINA CASANOVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2020

CELEBRADO EM: 01/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): NEUSELI ARCE DE CARVALHO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E NEUSELI ARCE DE CARVALHO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 179/2020

CELEBRADO EM: 03/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): FERNANDA DO AMARAL PEREIRA PINTO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E FERNANDA DO AMARAL PEREIRA PINTO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 211/2020

CELEBRADO EM: 10/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ANA BEATRIZ LEITE ALBUQUERQUE BENEVIDES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ANA BEATRIZ LEITE ALBUQUERQUE BENEVIDES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 186/2020

CELEBRADO EM: 04/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EVELYN CALVES NEPOMUCENO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E EVELYN CALVES NEPOMUCENO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 206/2020

CELEBRADO EM: 12/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ANA FLAVIA ALBUQUERQUE BENEVIDES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ANA FLAVIA LEITE ALBUQUERQUE BENEVIDES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 656/2020

CELEBRADO EM: 10/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JORGE LUIZ TROMBINI SALIBA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JORGE LUIZ TROMBINI SALIBA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 078/2020

CELEBRADO EM: 06/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): CARLOS MANOEL SIQUEIRA MARIANO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E CARLOS MANOEL SIQUEIRA MARIANO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 079/2020

CELEBRADO EM: 03/02/2020





CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): MAURICIO DOS SANTOS OLIVEIRA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E MAURICIO DOS SANTOS OLIVEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 077/2020

CELEBRADO EM: 04/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ADRIELI FREITAS LEONARDO

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ADRIELI FREITAS LEONARDO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 641/2020

CELEBRADO EM: 12/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): GEISIANE DE ARRUDA CRUZ

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E GEISIANE DE ARRUDA CRUZ.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 181/2020

CELEBRADO EM: 03/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): PÂMELA OLIVEIRA SOUZA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E PÂMELA OLIVEIRA SOUZA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 064/2020

CELEBRADO EM: 05/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ANDREZA DIAS RAMIRES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ANDREZA DIAS RAMIRES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 286/2020

CELEBRADO EM: 16/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): SUELY DE JESUS DE SOUZA FERNANDES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E SUELY DE JESUS DE SOUZA FERNANDES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 066/2020

CELEBRADO EM: 20/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EDNA AQUINO CALVIS.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E EDNA AQUINO CALVIS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 070/2020

CELEBRADO EM: 03/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): PABLINA GIMENEZ GIMENEZ

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E PABLINA GIMENEZ GIMENEZ.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 074/2020

CELEBRADO EM: 03/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): UBIRACY DA SILVA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS





ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E UBIRACY DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 695/2020

CELEBRADO EM: 29/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ADELMA DA SILVA MERGAREJO

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ADELMA DA SILVA MERGAREJO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 067/2020

CELEBRADO EM: 20/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JOELMA NASCIMENTO DA SILVA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JOELMA NASCIMENTO DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 210/2020

CELEBRADO EM: 06/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): MARIA DE FÁTIMA GOMES ARGUELHO DA SILVA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E MARIA DE FÁTIMA GOMES ARGUELHO DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 287/2020

CELEBRADO EM: 04/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EVA DA SILVA DE SOUZA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E EVA DA SILVA DE SOUZA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 284/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RAFAELA ANDRESSA DE SOUZA REZENDE.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RAFAELA ANDRESSA DE SOUZA REZENDE.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 072/2020

CELEBRADO EM: 12/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ROSEMARA APARECIDA LOPES FERREIRA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ROSEMARA APARECIDA LOPES FERREIRA.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 984/2020

CELEBRADO EM: 26/08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RENATA CRISTINA FRANCO PEDROSO.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RENATA CRISTINA FRANCO PEDROSO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 075/2020

CELEBRADO EM: 18/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): VERA LUCIA PAIVA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E VERA LUCIA PAIVA.





EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 288/2020

CELEBRADO EM: 04/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JOSELAINE BRUNA BARROS DE PAULA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JOSELAINE BRUNA BARROS DE PAULA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 069/2020

CELEBRADO EM: 06/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): MARIA ENIR CHAVES SILVA.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E MARIA ENIR CHAVES SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 065/2020

CELEBRADO EM: 06/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): HELENA DA CUNHA MARQUES.

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E HELENA DA CUNHA MARQUES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 073/2020

CELEBRADO EM: 06/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): SEBASTIÃO FLORENTINO DA SILVA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E SEBASTIÃO FLORENTINO DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 068/2020

CELEBRADO EM: 06/01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA

DO PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, a contar de **01 de Janeiro de 2021, com término em 31 de março de 2021.**

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA.

OUTROS

REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, neste ato, representada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, resolve **REVOGAR** todas as vias da carta de habite-se n.º 2117/2020, referente ao processo n.º 5252/2020, visto que, houve um equívoco na fiscalização, e tais documentos foram emitidos erroneamente.

Taxas e/ou tributos referentes ao processo, serão estornados.

Aquidauana-MS, 21 de dezembro de 2020.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

JUSTIFICATIVA PARA O VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 022/2020 – PROJETO DE LEI N.º 027/2020

O Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 54, § 1.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana, realiza **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei n.º 022/2020, especificamente no tocante ao parágrafo único, do art. 4.º, aprovado pelos membros do Poder Legislativo Municipal, pelo qual passa a exposição de motivos abaixo articulada:

Referido Projeto de Lei n.º 027/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, tratou do orçamento municipal para o exercício de 2021, estimando receita e fixando despesas do Ente para o respectivo ano.

Conforme se pode verificar, por iniciativa desta Casa de Leis houve apresentação de proposta de Emenda Aditiva introduzida ao art. 4.º, do Projeto de Lei n.º 027/2020, contando o objeto da inclusão o parágrafo único do retromencionado dispositivo, a saber, *verbis*:

“Art. 4.º - (...)”

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a destinar um acréscimo de previsão orçamentária ao Centro de Especialidades Médicas – CEM, para a melhoria do atendimento médico das Pessoas com Deficiência, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo remanejar e/ou anular dotações entre as diversas unidades orçamentárias e de diferentes fontes de receitas previstas nesta lei, com exceção das previstas para as Secretarias de Educação e da Saúde.”

Sem embargo à inafastável relevância da emenda, e com o devido respeito dispensando aos membros do Poder Legislativo, remanesce a necessidade de apresentação de VETO TOTAL à Emenda Aditiva, não por outra razão senão por ferir disposição constitucional prevista no § 3.º, do art. 166, que estabelece o seguinte, *verbis*:

“§ 3.º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:





I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Desta forma, afigura-se que a Emenda Aditiva, da maneira como introduzida no texto legal, está tecnicamente irregular por não indicar as fontes de recursos necessários para o seu atendimento, não existindo ainda, para atendimento de seu objeto, previsão no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Posto isto, considerando que a manutenção do parágrafo único, art. 4.º, do projeto de lei não pode prevalecer frente aos argumentos de fato e de direito defendidos acima, alternativa não me resta a não ser impor **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei n.º 022/2020, apenas e tão-somente em relação ao dispositivo retro específico, rogando, portanto, a compreensão e aquiescência dos nobres Vereadores para manutenção do veto parcial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.


ODILÓN FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DELIBERAÇÃO CME/AQUIDAUANA/MS Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de autorização para o funcionamento da Educação Básica, etapa Educação Infantil, na Escola Particular Irene Cicalise, localizada no município de Aquidauana/MS.


A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal nº037, de 18 de março de 2020, no Parecer Orientativo SEMED e CEB/CME/AQUIDAUANA/MS nº001/2020, publicado em 04 de junho de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS e aprovação em reunião extraordinária em 28 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2021, a autorização de funcionamento da Escola Particular Irene Cicalise, etapa Educação Infantil, a contar de 01 de janeiro de 2021.

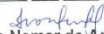
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS, 28 de dezembro de 2020.


Sheila Gonçalves Mendes de Oliveira
Presidente do CME/AQUIDAUANA/MS

HOMOLOGO

Em 23/12/2020


Ivone Nemer de Arruda
Secretária Municipal de Educação

